



**LEI Nº 21.156, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS NORDESTINOS DO SUDESTE GOIANO - ANSUG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.072.763/0001-18, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CHICO KGL  
Deputado Estadual

Protocolo 266670

**LEI Nº 21.157, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Transforma o cargo de Agente de Segurança Prisional do Estado de Goiás em cargo de Policial Penal e altera as Leis nº 15.704, de 20 de junho de 2006, e nº 17.090, de 02 de julho de 2010.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o cargo de Agente de Segurança Prisional do Estado de Goiás no cargo de Policial Penal.

§ 1º Até a edição da lei específica da carreira da Polícia Penal, as atribuições, os deveres, os direitos, as vantagens e as responsabilidades dos Policiais Penais obedecerão à legislação aplicável aos Agentes de Segurança Prisional.

§ 2º É proibido a todo indivíduo que não seja Policial Penal o uso de uniforme, de distintivo ou de qualquer acessório de identificação da Polícia Penal.

Art. 2º A Polícia Penal é estruturada em carreira, cujo ingresso ocorrerá por aprovação em concurso público de provas ou provas e título de nível superior.

Parágrafo único. A transformação do cargo de Agente de Segurança Prisional em Policial Penal, sem qualquer prejuízo funcional, não importará:

I - na elevação de nível de escolaridade e complexidade técnica;

II - no aumento do valor de subsídio atualmente pago aos seus titulares; e

III - na descontinuidade em relação à carreira.

Art. 3º O inciso V do art. 20-A da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20-A. ....

V - Medalha Tiradentes, Medalha Dom Pedro II e Comenda da Ordem do Mérito Anhanguera - 3,0 (três) pontos cada medalha;

.....” (NR)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de novembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 266673

**DECRETO Nº 9.980, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Cria o Grupo de Trabalho de Revisão do Processo de Consolidação Legislativa.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100013002229,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho de Revisão do Processo de Consolidação Legislativa para aperfeiçoar o sistema de anotação das leis estaduais e qualificar o processo de consolidação legislativa, especialmente:

I - estabelecer critérios e fluxos uniformes de anotações dos atos normativos disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil;

II - estabelecer o diálogo entre as unidades administrativas dessa secretaria, para viabilizar a efetiva implementação de critérios e fluxos com padrões de eficiência e celeridade regularmente definidos;

III - definir como matriz inicial um conjunto legislativo de importância na administração pública, no qual serão implementados critérios e fluxos previamente construídos; e

IV - estabelecer como critério de anotação necessário o trabalho da Procuradoria-Geral do Estado, com a inclusão de seus despachos:

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Wagner Oliveira Gomes**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de  
Goiás

**ABC**  
Agência  
Brasil  
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br